



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## JUSTIFICATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO (PROPOSTAS ADICIONAIS)

De acordo com o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tem-se:

Art. 75. [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (BRASIL, 2021).

Conforme se denota acima, as Dispensas de Licitação em razão dos valores (incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021), devem, **preferencialmente**, ser precedidas de publicação. Em outras palavras, a publicação não é obrigatória.

No presente caso, dada a urgência que o caso requer a contratação de empresa especializada para instalação de itens elétricos para o parque de exposições Manoel Prá para restaurar a infraestrutura elétrica atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, **mediante Dispensa de Licitação**, em razão de o Município de Urubici necessitar, com urgência, contratar o objeto, não havendo tempo hábil para publicação de licitação para contratação dos referidos serviços e considerando que a rede de energia está apresentando risco de choque elétrico, comprometendo a segurança do local, conforme parecer emitido pelo Eletricista do Município, em anexo à esta justificativa, dentre outros motivos, por ordem da Prefeita Municipal de Urubici – SC, deixa-se de realizar a publicação tratada no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Urubici, 05 de março de 2024.

---

**ESTHER FRISCHEMBRUDER MEURER**

**Agente de Contratação**





# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais análise de riscos, projeto básico e projeto executivo.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para instalação de itens elétricos para o parque de exposições Manoel Prá para restaurar a infraestrutura elétrica atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

3.1. O objeto não compreende obras ou serviços especiais de engenharia e possui valor inferior a R\$299.000,00, motivo pelo qual não se faz necessária a Análise de Riscos, Projeto Básico e do Projeto Executivo.

Urubici, 05 de março de 2024.

---

**ESTHER FRISCHEBRUDER MEURER**

**Agente de Contratação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B808-9DD9-BB1E-D352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESTHER FRISCHEMBRUDER MEURER (CPF 062.XXX.XXX-75) em 05/03/2024 18:08:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/B808-9DD9-BB1E-D352>